

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 005/2025 EDITAL Nº003/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-75, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1435, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, visando à celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para o desenvolvimento de projeto esportivo nas modalidades de bocha, dança, tênis de mesa, capoeira e voleibol masculino.

A seleção será conduzida conforme as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2.255/2017. Poderão participar Organizações da Sociedade Civil que comprovem experiência prévia na execução do objeto da parceria, bem como capacidade técnica e operacional compatíveis com as exigências legais.

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO:

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Projetos Esportivos em regime de mútua colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para o desenvolvimento das modalidades de bocha, dança, capoeira, tênis de mesa e voleibol masculino visando o incentivo à prática de atividades físicas e a formação e transição esportiva e social da população.
- 1.2. A seleção de organizações sociais para a realização do presente objeto se justifica em razão de não ser possível a realização do presente projeto através da estrutura física e de pessoal do Município já utilizada com as demandas escolares, podendo, dessa forma, ser prestado com maior eficiência.
- 1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Decreto Municipal nº 2.255/2017, de 20 de abril de 2017, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- 2.1. Constitui objeto do presente Chamamento o desenvolvimento das

modalidades esportivas de bocha, dança, tênis de mesa, capoeira e voleibol masculino, através de treinamento, orientação e acompanhamento, visando a formação e a transição esportiva e social, bem como revelando novos atletas.

2.2. As OSC's interessadas deverão apresentar seus **PLANOS/PROPOSTAS DE TRABALHO** com objetivos e metas voltados às finalidades e objetivos deste edital, contendo, no mínimo, atividades que serão desenvolvidas e quantidade de público atendido em consonância com o item 7 deste edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - A prática esportiva promove uma série de benefícios para o corpo humano, pois, além de manter a mente ocupada ela também favorece na prevenção de muitas doenças provocadas pelo sedentarismo, estresse e o hereditaríssimo.

3.2 - O município tem o histórico de realizar inúmeros projetos com foco nas crianças e jovens, a fim de que estejam sempre praticando algum exercício e assim consigam se manter ativos, assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, respeito, dignidade e lazer.

3.3 - O público-alvo a ser atendido pela proposta serão crianças, adolescentes, jovens e adultos, oportunizando também a inclusão de pessoas com alguma necessidade especial, sendo que as atividades serão realizadas no ginásio de esportes municipal e nas quadras poliesportivas das escolas, localizado no centro do município o qual abrangerá toda a população.

3.4 - O esporte afasta as crianças, adolescentes e jovens de práticas ilícitas, mantendo-os ocupados, aumentando sua capacidade cognitiva, gera cooperação e socialização entre os cidadãos, além de proporcionar benefícios consideráveis à saúde.

3.5 - Os recursos serão aplicados para aumentar a oferta das atividades esportivas e de lazer, proporcionando mais oficinas de modalidades esportivas como bocha, dança, tênis de mesa, capoeira e voleibol masculino, com atendimento aos municípios de Catanduvas-SC.

3.10 – Dessa forma, com a prática esportiva se está buscando pela diminuição da violência, principalmente na incidência de crimes cometidos de atentado à vida, doenças como sedentarismo, depressão, estresse, incentivando o hábito saudável e também visando realizar a integração de crianças, adolescentes, jovens e adultos com alguma necessidade especial.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

4.1. Os recursos destinados a parceria decorrente do Projeto Esportivo para o exercício de 2025, são os provenientes do orçamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, totalizando R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), divididos em duas parcelas, sendo a primeira a ser repassada no mês de maio e a segunda no mês de outubro.

4.2. Os recursos financeiros serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

- Cultura e Turismo – Manutenção de Atividades Culturais e

Artísticas – 3.3.90 - Aplicações Diretas.

- Esporte e Lazer – Manutenção do Esporte – 3.3.90 – Aplicações Diretas.

4.3 - O exato valor a ser repassado às entidades selecionadas será definido no Termo de Colaboração, observado o **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** aprovado pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**.

4.4 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

4.5 - A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

4.6 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 53 e §§ 1º e 2º da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

4.7 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

4.8 - O Município irá informar a Organização da Sociedade Civil sobre todos os fatos relativos a este convênio.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

5.1 - A seleção de proposta de Organização da Sociedade Civil na área do esporte para firmar parceria com o Município de Catanduvas/SC tem por objetivo:

LOTE	OBJETIVO	PÚBLICO ALVO	VALOR	VAGAS
01	BOCHA de acordo com a Proposta de Trabalho	Atendimento a munícipes de Catanduvas	R\$ 50.600,00	120 vagas
02	DANÇA com a Proposta de Trabalho		R\$ 50.600,00	120 vagas
03	VOLEIBOL MASCULINO de acordo com a Proposta de Trabalho		R\$ 50.600,00	120 vagas
04	CAPOEIRA de acordo com a Proposta de Trabalho		R\$ 50.600,00	120 vagas
05	TÊNIS DE MESA de acordo com a Proposta de Trabalho		R\$ 50.600,00	120 vagas

5.2 - O Município de Catanduvas/SC subsidiará o valor de acordo com os itens 4.2 e 7.5, desde que a OSC apresente em sua proposta de trabalho os seguintes elementos:

5.2.1 – Dança:

	ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	PERÍODO MÍNIMO DE DURAÇÃO
DANÇA	Professor de Dança	Responsável por executar as atividades relacionadas Dança. O Professor deverá possuir formação superior em educação física ou em áreas afins para que assim possa ser contratado.	01 (um) professor, com presença mínima de 02 (duas) vezes por semana, e realização de no mínimo 3 horas diárias de treinamento.	12 (doze) meses
		Roupa	Para cada aluno	

5.2.3 – Voleibol Masculino:

	ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	PERÍODO MÍNIMO DE DURAÇÃO
VOLEIBOL	Professor de Voleibol Masculino	Responsável por executar as atividades relacionadas a modalidade Voleibol. O Professor deverá possuir formação superior em educação física ou em áreas afins para que assim possa ser contratado.	01 (um) professor, com presença mínima de 02 (duas) vezes por semana, e realização de no mínimo 3 horas diárias de treinamento.	12 (doze) meses
	Material	Bolas de Voleibol	10(dez)	
	Material	Camiseta de poliéster	Para cada aluno	
	Material	Bermudas	Para cada aluno	

5.2.3 – Capoeira:

	ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	PERÍODO MÍNIMO DE DURAÇÃO
CAPOEIRA	Professor de Capoeira	Responsável por executar as atividades relacionadas a modalidade Capoeira. O Professor deverá possuir formação superior em educação física ou em áreas afins para que assim possa ser contratado.	01 (um) professor, com presença mínima de 02 (duas) vez por semana, e realização de no mínimo 02h30min diárias de treinamento.	12 (doze) meses
	Material	Camiseta	Para cada aluno	

5.2.3 – Tênis de Mesa:

TÊNIS DE MESA	ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	PERÍODO MÍNIMO DE DURAÇÃO
	Professor de Tênis de Mesa	Responsável por executar as atividades relacionadas a modalidade Tênis de Mesa. O Professor deverá possuir formação superior em educação física ou em áreas afins para que assim possa ser contratado.	01 (um) professor, com presença mínima de 02 (duas) vezes por semana, e realização de no mínimo 3 horas diárias de treinamento.	12 (doze) meses
	Material	Raquetes/redes/bolas		
	Material	Camiseta de poliéster	Para cada aluno	

5.2.3 – Bocha:

BOCHA	ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	PERÍODO MÍNIMO DE DURAÇÃO
	Professor de Bocha	Responsável por executar as atividades relacionadas a modalidade Bocha. O Professor deverá possuir formação superior em educação física ou em áreas afins para que assim possa ser contratado.	01 (um) professor, com presença mínima de 02 (duas) vezes por semana, e realização de no mínimo 3 horas diárias de treinamento.	12 (doze) meses
	Material	Jogo de bochas 920 gramas	12 (doze)	
	Material	Jogo de bochas 700 gramas	3 (três)	
	Material	Camisetas	Para cada aluno	

5.2.1 - A entidade poderá apresentar (os referidos professores por modalidade específica) podendo ocorrer a substituição destes durante a execução do convênio, entretanto o desembolso fica limitado ao valor mensal proposto pela OSC não podendo ultrapassar o valor previamente determinado neste edital, no item 4.2 e item 7.5, e a comprovação da realização do objeto da **PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO** anexa, nos termos deste edital.

5.3 - Os materiais necessários para execução do objeto da parceria deverão ser disponibilizados pela Entidade Parceira, conforme a demanda e necessidade do uso dos materiais e modalidades esportivas disponibilizadas, desde que não ultrapasse o valor previamente determinado neste edital, no item 4.2 e item 7.5.

5.4 - O Município de Catanduvas/SC apoiará também para o desenvolvimento das atividades objeto deste Chamamento Público fornecendo sem ônus, espaços para locais de treino das OSC, em horários a serem definidos.

5.4.1 - Com a conclusão da parceria os espaços cedidos deverão retornar ao município.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Para participar deste edital, as OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.2 - As OSC devem possuir:

- a) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO.

6.3 - Fica vedada a participação em rede de OSC.

6.4 - Não será permitida a subcontratação da OSC selecionada por outra OSC.

7. PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO

7.1 - O **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** proposto por cada Organização da Sociedade Civil deverá prever todas as ações e discriminar todos os itens necessários para o cumprimento do objeto, sendo que as liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** da OSC parceira, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

7.2 - As atividades/ações previstas no **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** para a realização do objeto deverão ser previstas para realização no Município de Catanduvas/SC e estar em consonância com as finalidades e objetivos deste edital, conforme item 2; devendo, também, estar de acordo com as finalidades da Organização da Sociedade Civil responsável pelo **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** apresentado, conforme descrito no Estatuto Social da mesma.

7.3 - Todas as atividades/ações/eventos previstos no **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** devem ser oferecidos ao público de modo totalmente gratuito, sendo vedado qualquer tipo de cobrança financeira de matrícula e outros.

7.4 - A OSC deverá protocolar seu **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** por meio físico no Setor de Protocolo Prefeitura Municipal de Catanduvas-SC com todas as demais documentações solicitadas listadas no item 10.2 deste edital, sendo que as vias impressas deverão ser entregues à servidora responsável pelo Órgão Técnico em até 05 (cinco) dias contados do protocolo.

7.5 - O **PLANO DE TRABALHO** deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o foco, a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) o valor global.
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, dos encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com transporte, alimentação, estadia, dentre outros, em situações que os atletas participem de campeonatos e/ou amistosos fora do município.

08 – DESPESAS

8.1 - As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas tendo em conta:

- a) A responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- b) A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

8.2 - É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste Chamamento Público para:

- a) Finalidade alheia ao seu objeto, só podendo ser utilizado no pagamento de despesas realizadas com os alunos matriculados nos projetos.
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

09 - VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 - O termo de Colaboração firmado entre o Município de Catanduvas/SC e a Organização da Sociedade Civil celebrante terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses, devendo a OSC selecionada realizar o objeto proposto dentro deste prazo.

a) A prestação de contas final da realização do objeto e aplicação de recursos não está inclusa dentro do prazo previsto no item 9.1.

9.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da organização da sociedade civil ou pela Secretaria Municipal requisitante, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto.

a) É de responsabilidade da Administração Pública de Catanduvas/SC, a decisão pela prorrogação do termo de colaboração firmado com a Organização da Sociedade Civil parceira.

9.3 - A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no item 9.1 implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da Organização da Sociedade Civil celebrante, devendo ser tomada pela Administração Pública todas as medidas cabíveis; devendo também a OSC celebrante devolver à Administração Pública todo o recurso recebido no prazo de 10 (dez) dias contados após a notificação emitida pelo Município à OSC responsável.

10 - EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1 - Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que possua, entre seus objetivos estatutários ou regimentais, compatibilidade com o objeto deste edital (Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 33, caput, inciso I; art. 35, caput, inciso III).

10.2 - Para participar deste edital, a Organização da Sociedade Civil deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) Comprovar experiência em atividades na área do objeto, comprovado mediante instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ou declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas pública.

a.1) A comprovação da capacidade para execução do objeto deve demonstrar que o(s) profissional(is) está(ão) vinculado(s) à entidade proponente, ou seja, junto ao documento de capacidade técnica, deve ser anexado cópia do Contrato de Prestação de Serviço ou da Carteira de Trabalho do profissional habilitado para dar aulas de bocha, dança, capoeira, tênis de mesa e voleibol masculino e coordenar atividades do convênio.

b) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

c) Estar devidamente constituída ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional possuindo, no momento da apresentação do PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores);

d) Possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES MATERIAIS. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores);

e) Apresentar as seguintes certidões:

e.1 - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

e.2 - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

e.4 - Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

f) Apresentar Cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;

g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme modelo ANEXO V – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores);

h) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores).

- i) Declarar, conforme modelo constante no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- j) Possuir alvará sanitário e/ou de funcionamento.

10.2.1 - Os documentos referidos acima devem ser anexados à proposta, juntamente com o PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO proposto pela Organização da Sociedade Civil no ato de sua protocolização, sendo que os modelos das declarações referidas nas alíneas acima encontram-se em anexo neste edital.

10.3 - Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores);
- c) Tenha em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores).

11 - COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

11.1 - A COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída por meio do nomeados pela **PORTARIA Nº 12.003/2025** que nominou os servidores que compõem a COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

11.2 - Será impedida de participar da **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

11.3 - A declaração de impedimento de membro da **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.

11.4 - Para subsidiar seus trabalhos, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

11.5 - A **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11.6 - A **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** lavrará suas decisões por meio de ata, devendo conferir a devida publicidade no Portal Eletrônico do Município de Catanduvas/SC.

12. FASE DE SELEÇÃO

12.1 - A fase de seleção observará as etapas previstas no ANEXO I – CRONOGRAMA.

12.2 - O presente Edital será divulgado no DOM/SC e no site oficial do Município de Catanduvas/SC www.catanduvas.sc.gov.br, estando disponível no Sistema com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.3 - Prazo para impugnação deste edital:

a) Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas e por meio de justificativa, por petição dirigida e protocolada ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento, na Prefeitura Municipal de Catanduvas/SC, situada à Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, Catanduvas, CEP 89670-000, com a descrição “IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025”. A petição poderá ser realizada por meio de postagem pelos correios via A.R.

b) Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica pelo e-mail seceducacao@catanduvas.sc.gov.br, com o assunto descrito como “ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025”.

12.3.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.3.2 - Eventuais modificações no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13 - ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

13.1 - As propostas deverão ser apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil por protocolo físico realizado na recepção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Catanduvas/SC, situada à Rua Coronel Rupp, Praça Prefeito Ângelo José Grotto, 2580 – Centro, Catanduvas, CEP 89670-000, endereçada ao Presidente da **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** para posterior disponibilização no site oficial do município no endereço <https://catanduvas.sc.gov.br/licitacao/chamamento-publico-para-termo-de-colaboracao/> a partir do dia 01 de abril de 2025.

13.2 - Todas as declarações presentes na proposta deverão ser rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente. Havendo a necessidade de autenticação de cópias, estas deverão ser realizadas junto ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Catanduvas/SC, mediante a apresentação dos documentos originais, em até 03 (três) dias contados da data de protocolo da documentação.

13.3 - Após o prazo limite para apresentação das propostas o processo será encerrado no sistema para novas propostas, não sendo mais possível o envio de outras. Do mesmo modo, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

13.4 - Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta, estando o sistema bloqueado para o envio de novas propostas após o envio da primeira.

14 - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

14.1 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO analisará as propostas/planos de trabalhos apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes, com total independência técnica para exercer seu julgamento.

14.2 - A COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO terá o prazo estabelecido no ANEXO I – CRONOGRAMA, para conclusão do julgamento das propostas/planos de trabalhos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

14.3 - As propostas/planos de trabalhos serão avaliadas a partir dos critérios de julgamento estabelecidos no Quadro a seguir, observado o contido no PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO das OSC's, com avaliação individualizada pelos membros da comissão.

14.4 - A Comissão de Seleção deve justificar a pontuação de cada item.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA POR ITEM
<p>(A) Informações sobre identificação do objeto; descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto; público-alvo.</p> <p>Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos);</p> <p>- Grau mediano de atendimento (1,0 ponto);</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	3,0 pontos	
<p>(B) Informações sobre ações a serem executadas;</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (2,5 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos);</p> <p>- Grau mediano de atendimento (0,5 ponto);</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	2,5 pontos	
<p>(C) Informações sobre metodologia de execução; metas e etapas a serem</p>	<p>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos);</p> <p>- Grau mediano de atendimento (1,0 ponto);</p>	2,0 pontos	

atingidas e seus cronogramas.	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.		
(D) Informações sobre indicadores que aferirão o cumprimento das metas; prazos para a execução das ações.	- Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto); - Grau mediano de atendimento (0,5 ponto); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	1,0 pontos	
(E) Plano de Aplicação dos recursos e cronograma de desembolso.	- Grau pleno de aplicação/adequação (1,5 pontos). - Grau satisfatório de aplicação/adequação (1,0 pontos). - Grau mediano de aplicação/adequação (0,5 ponto). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	1,5 pontos	
(F) Inovação e Criatividade, sendo observado estes diferenciais na descrição das atividades e indicadores de aferimento das metas.	- Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos); - Grau mediano de atendimento (0,5 ponto); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: A nota deste critério é adicional e sua atribuição “zero” não	1,0 ponto	

	implica na eliminação da proposta. Caso ela seja atribuída, deverá ser somada às demais antes da divisão para pontuação final.		
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL:		11,0 pontos	

14.5 - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14.6 - Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto máximo previsto para a categoria inscrita, conforme descrito no item 5 deste Edital.

14.7 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, avaliadas pelos membros da **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

14.8 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

14.9 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** e pelos presentes.

14.10 - A sessão poderá ser suspensa para julgamento das propostas e para verificação da documentação, tendo reinício em até 5 (cinco) dias úteis após a suspensão, em horário a ser definido pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**, que será informado as entidades.

15 - ANÁLISE DOCUMENTAL

15.1 - A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores) e a não

ocorrência de impedimento para sua celebração (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo conferido apenas da OSC selecionada (mais bem classificada/s), seguindo os termos do art. 28 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

15.2 - Os documentos que serão analisados nesta fase de análise documental, são os constantes no item 10.2 do presente Edital de Chamamento Público.

15.3 - Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão estar contidos no envelope e, no caso da falta de documentação atestada pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**, será solicitado ao proponente a apresentação dos documentos faltantes, que terá o prazo de 10 dias corridos a contar da notificação, para atender à solicitação.

16 - RESULTADO PRELIMINAR

16.1 - A verificação do cumprimento dos requisitos/documentações para a celebração da parceria será realizada pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** frente ao atendimento à Organização da Sociedade Civil selecionada para celebração da parceria, a fim de comprovação de que a referida não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

16.2 - Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa de análise documental, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

16.2.1 - Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, caso a segunda Organização da Sociedade Civil melhor classificada na fase de julgamento convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos na forma da etapa de análise documental. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

16.3 - A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar com notas e parecer de cada **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** participante do processo de seleção e suas documentações, na sua página oficial na internet www.catanduvas.sc.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso imediatamente após sua publicação.

16.4 - A homologação não gera, para a OSC selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

17 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento do **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

17.2 - Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

17.2.1 - Os recursos deverão ser protocolados no Município de Catanduvas/SC, ou encaminhados, via Correios observado o prazo previsto no item 17.1.

17.2.2 - O recurso será dirigido à **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** que se manifestará sobre o Recurso. Caso não haja provimento do recurso à manifestação deverá ser submetida para apreciação da autoridade superior.

17.3 - O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

17.4 - Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

17.5 - Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**.

17.6 - O não conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

17.7 - Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

17.7.1 - Caso o proponente convidado nos termos do item 18.7 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.

18 - RESULTADO DEFINITIVO

18.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

18.2 - A divulgação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

18.3 - Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

18.4 - É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

19 - FASE DE CELEBRAÇÃO

19.1 - A fase de celebração observará as etapas a seguir até a assinatura do instrumento de parceria:

a) Ajustes nos planos de trabalhos e regularizações de documentações, se necessário.

- b) Parecer técnico definitivo e assinaturas dos termos de colaboração.
- c) Publicação dos extratos dos termos de colaboração no Diário Oficial dos Municípios/SC e no Sistema de Gestão de Recursos Repassados de Catanduvas/SC.

19.1.1 - A Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO, caso seja constatada necessidade de adequação no PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO aprovado. Neste caso, a Organização da Sociedade Civil deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

19.1.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da solicitação apresentada, sob pena de não celebração da parceria.

19.2 - As celebrações e formalizações do termo de colaboração dependerão da emissão de parecer técnico e jurídico por parte da Administração Pública Municipal, conforme art. 35, caput, incisos V e VI e alíneas, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, conforme segue:

V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*
- c) da viabilidade de sua execução;*
- d) da verificação do cronograma de desembolso;*
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;*
- f) da designação do gestor da parceria;*
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;*

VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

19.3 - No período de assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

19.3.1 - A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

19.4 - O proponente selecionado celebrará, com o Município de Catanduvas/SC, Termo de Colaboração que disporá sobre obrigações e prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste edital.

19.5 - O proponente selecionado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo de Colaboração.

19.6 - Transcorrido o prazo previsto no item 21.5 sem que o Termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecido à ordem de classificação.

19.7 - O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, sendo vedado:

19.7.1 - Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

19.7.2 - Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

19.7.3 - Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento, ou ainda pagar;

19.7.4 - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

20 - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

20.1 - O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

20.1.1 - A OSC selecionada que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 20.1 terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.

20.2 - A não resolução das pendências, acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.

20.2.1 - O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica para a movimentação dos valores recebidos pela OSC, no âmbito da parceria com o Município de Catanduvas/SC.

20.2.2 - A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.

20.2.3 - Após assinatura do Termo, o proponente terá até 10 (dez) dias para informar os dados bancários ao Município.

20.2.4 - É VEDADO O PAGAMENTO DE DESPESAS BANCÁRIAS, TAIS COMO TAXAS E TARIFAS DIVERSAS, COM RECURSOS ORIUNDOS DESSE CHAMAMENTO PÚBLICO.

20.2.5 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

20.2.6 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

20.3 - A liberação de recursos financeiros serão mensais e seguirão o cronograma de desembolso previsto no PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO e guardarão consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria.

21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1 - As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Colaboração e em consonância com a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e regras da IN TC 14/12, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

21.2 - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

21.2.1 - É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

21.3 - A OSC deverá apresentar o relatório de contas bimestrais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, sendo que a prestação de contas final deve ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme art. 69 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

21.4 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO**, bem como dos seguintes relatórios:

21.4.1 - Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

21.4.2 - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO**.

21.4.3 - O relatório de execução do objeto deverá incluir o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

21.5 - O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito no Termo de Colaboração.

21.6 - A prestação de contas deverá ser apresentada por meio físico, sendo que o envelope contendo a documentação exigida será recebida por protocolo realizado na recepção da Prefeitura Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada à Rua Coronel Rupp, Praça Prefeito Ângelo José Grotto, 2580 – Centro, Catanduvas, CEP 89670-000, endereçada ao Presidente da COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO, até o horário estipulado para o início da sessão pública de processamento do Chamamento Público. O envelope poderá ser remetido em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

21.7 - Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

21.8 - A prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico oficial da entidade selecionada e do município ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

22 – SANÇÕES

22.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO aprovado e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterações posteriores e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

22.2 - As sanções estabelecidas nos subitens 24.1.2 e 24.1.3 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

22.3 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

22.3.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração de infração.

22.4 - A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

22.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6 - As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

23 – CONTRAPARTIDA

23.1 - Não será exigida contrapartida da OSC para celebração desta parceria.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização reclamação de qualquer natureza.

24.2 - A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

24.3 - Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao Prefeito à decisão terminativa.

24.4 - A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

24.5 - Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

24.6 - Cabe ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

24.7 - Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente por e-mail seceducacao@catanduvras.sc.gov.br ou telefone (49) 3525-6574.

24.8 - Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – CRONOGRAMA;
- b) ANEXO II – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES;
- c) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA;
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES MATERIAIS;
- e) ANEXO V – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;

- f) ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;
g) ANEXO VII – PROPOSTA DE TRABALHO.

24.9 - O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Catanduvas/SC, 01 de abril de 2025.

MONALISA RUARO
Prefeita de Catanduvas/SC

DILCÉIA NERIS DA CRUZ SPULDARO
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

O processo de seleção de propostas obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
DATA	ATO
01/04/2025	Publicação do Edital de Chamamento Público
02/04/2025 a 02/05/2025	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's)
05/05 e 06/05/2025	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
07/05/2025	Divulgação do resultado preliminar.
08/05 a 12/05/2025	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
13/05 E 14/05/2025	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
15/05/2025	Publicação e homologação do Resultado Final
16/05/2025	Celebração e Publicação do Termo de Colaboração

Obs. Não havendo interposição de recurso ou concorrendo apenas um interessado que atenda ao objeto e aos recursos financeiros a ele vinculados, poderá ser publicada, imediatamente, a única proposta selecionada, dispensados os prazos previstos no item 5.2, por ausência de concorrência.